



RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a **VIII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**, para consolidação do princípio da **PRIORIDADE ABSOLUTA**, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 2º - Que a **VIII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente** desenvolver-se-á nos níveis Municipal, Estadual, Distrital e Nacional, conforme detalhamento e prazos a seguir, estabelecido pela resolução Nº 134 de 16 de março de 2009 do CONANDA.

ETAPAS	DETALHAMENTO	PERIODO
Conferências Municipais	Pode ser realizada por Município individualmente ou por grupos de Municípios da mesma região.	Até 30 de junho de 2009.
Conferência Estadual	Cabe ao Conselho Estadual definir a participação dos delegados Municipais (adultos ou adolescentes)	De 09 a 11 de setembro de 2009.
Conferência Nacional	Participação de delegados Estaduais (adultos e adolescentes)	De 07 a 10 de dezembro de 2009.

Art. 3º - O evento terá como tema central: **“Construindo Diretrizes da Política e do Plano Decenal”**, com cinco eixos específicos:

1. Promoção e universalização de direitos em um contexto de desigualdades;
2. Proteção e defesa no enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes;
3. Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
4. Participação de crianças e adolescentes em espaços de construção da cidadania;
5. Gestão da Política (inclui a discussão sobre o Pacto “Um Mundo pela Criança e Adolescente do Semiárido”).

Art. 4º - Os participantes da VIII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente serão divididos em duas categorias:

1. Delegados (a) com direito a voz e voto.
2. Convidados (a) com direito a voz.

Art. 5º - Garantir a participação dos adolescentes na organização e realização das conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Dos critérios para escolha de Delegados:

I – Para participar da VIII Conferência Estadual, o CEDCA definiu o número **de 04 (quatro) delegados por Município**, que devem ser eleitos na Conferência Municipal, devendo constar no relatório o nome do suplente de cada delegado e que serão assim distribuídos:

- 2 (dois) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente garantindo a paridade;
- 1 (um) Conselheiro Tutelar do município;
- 1 (um) adolescente, garantindo a diversidade de idade, raça, gênero, deficiência, em situação de rua, em conflito com a lei, em abrigo, dentre outros;

Parágrafo Único – A quantidade de adolescente eleito para delegado por município será da seguinte forma: 01 (adolescente) para o município com população de até 50 mil habitantes; 02 (adolescentes) para o município com população entre 50 a 100 mil habitantes; 04 (adolescentes) para o município com população acima de 100 mil habitantes; para capital acrescenta-se mais 04 (adolescentes) devido aos serviços de atendimento oferecidos na capital.

II – Para se candidatarem a condição de delegado para participarem da VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente as autoridades abaixo deverão obrigatoriamente participar das conferências municipais e constar o nome no relatório, sendo:

- Promotor de Justiça da Infância e Juventude e/ou da comarca;
- Defensor Público da Infância e Juventude;
- Juiz da Infância e Juventude e/ou da comarca;
- Delegado Titular da Delegacia Especializada de Criança e Adolescência de Proteção ou Apuração de Ato Infracional;

- Parlamentar Estadual da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou na ausência, um representante da Comissão de Direitos Humanos;
- Representantes de Conselhos Setoriais Estaduais (educação, saúde, assistência, Conselho da pessoa com deficiência).

Art. 7º - A despesa com traslado e hospedagem dos delegados Municipais ficará sob a responsabilidade de cada Município, assim como, os cuidados e acompanhamento dos Adolescentes até seu retorno ao Município de origem.

Art. 8º - Do resultado da Conferência. As discussões e deliberações da etapa estadual/municipal serão formuladas a partir dos estudos e análises dos eixos temáticos e dos resultados das conferências municipais, de acordo com a seguinte sistemática:

- Cada Conferência municipal **aprova 2 (duas) diretrizes prioritárias por eixo** e as remete para conferência estadual.
- A coordenação da Conferência Estadual promove a sistematização das propostas municipais para a conferência estadual.
- A Conferência Estadual, por sua vez, **aprova até 5 (cinco) diretrizes, por eixo**, para a política nacional e as remete ao Conanda, por meio do relatório das conferências estaduais, conforme modelo em anexo.
- A comissão Organizadora da Conferência Estadual promoverá a consolidação das propostas municipais e elaborará um documento Consolidado sobre a “Diretrizes Estadual da Política de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente”.

Art. 9º - Os relatórios deverão ser encaminhados ao CEDCA/PI por meio eletrônico, podendo ser, CD e e-mail acompanhado do relatório original e assinado pelo representante do CMDCA.

Art. 10 – Cada Conferência deverá contar com um Regimento Interno, cuja proposta preliminar deverá ser elaborada pela Comissão Organizadora e aprovada no início da Conferência pelo Plenário.

Art. 11 - Fica instituída a Comissão Organizadora da VIII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Piauí, com a seguinte composição:

- I – Secretaria de Assistência Social e Cidadania – Ananias Pereira da Cruz. (86) 9403-0122
- II – Federação das Associações de Moradores do Estado do Piauí – Antônio José dos Santos Mendes. (86) 9922-9393
- III – Conselho Regional de Psicologia – Valéria Raquel Alcântara Barbosa. (86) 9921-2195
- IV – Secretaria Estadual de Saúde – Maria da Consolação Nascimento. (86) 9982-3499
- V – Poder Judiciário – Maria Luíza de Moura Mello Freitas. (86) 9981-4150
- VI – Secretaria de Planejamento – Sônia Maria Fernandes Soares. (86) 9972-0097

Art. 12 - Caberá ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PI em articulação com órgãos e entidades a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Art. 13 – O quadro síntese deverá obedecer ao seguinte modelo:

QUADRO SÍNTese DAS DELIBERAÇÕES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAIS

EIXO	DIRETRIZES
1- Promoção e universalização de direitos em um contexto de desigualdades	1-
	2-
2- Proteção e defesa no enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes.	1-
	2-
3-Fortalecimento do sistema de garantia de direitos	1-
	2-
4-Participação de crianças e adolescente em espaços de construção da cidadania.	1-
	2-
5- Gestão da Política	1-
	2-

Art. 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Teresina (PI), 31 de março de 2009.

Antônio José dos Santos Mendes
Presidente do CEDCA/PI